





ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 972

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam tombados na cidade de Pôrto Feliz, como monumento histórico, artístico e de interesse turístico, os terrenos situados em ambas as margens do Rio Tietê, no local do antigo Pôrto das Monções, que compreendem o " PARQUE DAS MONÇÕES ", de propriedade do Estado, com a área de 1.758,10 m2 e respectivas áreas lindeiras, conforme descrição constante às fls. 27 do processo SCET nº 15559/69, bem como uma faixa de 600 (seiscentos metros) de comprimento por 120 (cento e vinte metros) de largura ao longo da margem esquerda de quem sobe o rio e exatamente fronteira ao mencionado Pôrto, de propriedade de Edson Dalsoglio ou sucessores.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever, no LIVRO DE TOMBO competente, os referidos imóveis perfeitamente descritos, para os devidos efeitos legais.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos *do* de *março* de 1 972.-

Publicado no D. O. *21/11/1972*